

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DEINTERDIÇÃO DE NICÉA RODRIGUES SOUZA, REQUERIDO POR ROSE FÁTIMA DE SOUZA BRANCO E OUTRO - PROCESSO Nº 1000611-50.2023.8.26.0447.O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, Dr(a).Fábio Franco de Camargo, na forma da Lei etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 15/01/2025, foi decretada a INTERDIÇÃO de NICÉA RODRIGUES SOUZA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr (a). Rose Fátima de Souza Branco. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Pinhalzinho, aos 17 de janeiro de 2025.

ABANDONO DE EMPREGO

A empresa CARRETERO AG. DE V.TUR E FRETTAMENTOS LTDA., situada a Praça Maastricht, 200 - Sala 706 - 7º andar - Bairro Residencial Euroville - Bragança Paulista-SP CEP: 12.917-021 , solicita o comparecimento imediato no Departamento Pessoal da empresa, da sra. JANAINA DE MORAES CUNHA, varredora, CTPS nº 5748155, Série nº 1847 - SP, que se encontra ausente da empresa desde o dia 27/11/2024, sob pena de ser caracterizado abandono de emprego.

(25/1)

EDITAL DE CITAÇÃO

| | | |
|--|--------------------------------------|------------------|
| Processo Digital nº: | 1001033-30.2020.8.26.0447 | Prioridade Ídoso |
| Classe - Assunto: | Usucapião - Usucapião Extraordinária | Requerente: |
| Irene de Fatima Bertalla Santos e outro | | |
| Vara Única - EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1001033-30.2020.8.26.0447 | | |
| O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, Dr(a). Fábio Franco de Camargo, na forma da Lei, etc. | | |

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento ou a quem interessar possa, acerca do ajuizamento da ação de usucapião extraordinária sob o nº 1001033-30.2020.8.26.0447, proposta por JOSÉ BRITO SANTOS e IRENE DE FATIMA BERTALHA SANTOS, objetivando usucapir um imóvel que dista 188 m da Estrada Municipal Pedro Antonio Rodrigues, situado no Bairro do Areal, Pinhalzinho/SP, com área de 1940,94 m², que confronta com: Dirce Lopes Rodrigues, Gilberto Ferreira de Brito, João Carbone e Estrada de Servidão. Tal área foi adquirida pelos Autores em 25/11/2009 de Olírio Rodrigues de Oliveira e outra. Estes adquiriram os direitos de Tereza Franco de Moraes em 17/04/1990. Não há órgão registral. Os Autores exercem a posse mediante sucessão há mais de 20 anos, preenchendo todos os requisitos para a aquisição do domínio. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentarem contestação. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Pinhalzinho, aos 05 de dezembro de 2024.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: 1000488-23.2021.8.26.0447

Classe - Assunto: Usucapião - Usucapião Extraordinária

Requerente: Sonia Aparecida Benitez de Lima e outro

Vara Única EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1000488-23.2021.8.26.0447

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, Dr(a). Fábio Franco de Camargo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento, em especial os réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que JOSÉ APARECIDO DE LIMA e SONIA APARECIDA BENITEZ LIMA ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando usucapir parte ideal equivalente a 1/3 do imóvel matriculado sob nº 38.673-R02, localizado na Travessa das Oliveiras, no Bairro da Fazenda Velha, neste cidade, com área de 2.000ha, adquirida após o falecimento da mãe do autor (Luzia de Moraes Lima), em 13/02/1992, constando os autores como proprietários registrados desde então (fl. 43). A área usucapiada confronta com : PEDRO MASSONI; JOSÉ VIEIRA MARCOLINO; LUIZ THOMAZ DA SILVA; e os próprios autores. Em síntese, alegam os requerentes posse mansa e pacífica no prazo legal, considerando que adquiriram referida área mediante sucessão e que preenchem os requisitos para declaração de domínio. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a fluir após o prazo de 20 dias. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Pinhalzinho, aos 27 de novembro de 2024.

(25/1)

CLASSIFICADOS

VENDE-SE TERRENO

Com 250m², próximo à Fábrica de Papel Santher. Valor: R\$ 120 mil.

Tratar: (11) 9 4163-2857.

VENDO TERRENO

No Jardim Novo Mundo, com 1.900m². Valor: R\$ 350 mil; parcelamos. Tratar: (11) 9 4163-2857.



A concausalidade como elemento de indenização por acidente de trabalho

A concausalidade é um tema central no direito trabalhista e previdenciário, especialmente em casos que envolvam acidentes do trabalho. Esse conceito refere-se à existência de um fator adicional que, embora não seja a causa principal do dano, contribui de forma relevante para o surgimento ou agravamento de uma lesão ou doença ocupacional. A sua aplicação tem sido amplamente discutida nos tribunais, por trazer implicações significativas na responsabilização e na fixação de indenizações.

A legislação brasileira, por meio do Artigo 19 da Lei nº 8.213/91, define o acidente de trabalho como aquele que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, causando lesão corporal ou perturbação funcional que resulte em morte, perda ou redução da capacidade laboral. Em complemento, o Artigo 21 do mesmo diploma legal aborda as situações equiparadas ao acidente de trabalho, incluindo as concausas.

As concausas podem ser preexistentes, concomitantes ou supervenientes. Por exemplo, um trabalhador com tendência hereditária a problemas ortopédicos pode ter sua condição agravada por atividades repetitivas ou pela falta de ergonomia no ambiente laboral. Nesse caso, ainda que a doença tenha origem em um fator pessoal, a responsabilidade da empresa é configurada quando se comprova que o contexto ocupacional contribuiu para o quadro clínico.

A jurisprudência também reflete a importância da concausalidade. O Tribunal Superior do Trabalho (TST) reconhece que, havendo nexo entre a atividade laboral e o dano, ainda que este decorra de fatores concorrentes, o empregador pode ser responsabilizado. Em decisão paradigmática, o TST enfatizou que a concausa não elimina a responsabilidade do empregador, mas, ao contrário, reforça a necessidade de indenização proporcional aos danos sofridos pelo trabalhador.

No âmbito prático, a prova pericial é indispensável para caracterizar a concausalidade. Cabe ao perito avaliar os elementos clínicos e ocupacionais, estabelecendo o nexo entre o ambiente de trabalho e o agravo à saúde do trabalhador. Em termos de indenização, concausalidade pode influenciar tanto o valor da reparação moral quanto a fixação de pensão vitalícia em casos de perda parcial ou total da capacidade de laborativa.

Ademais, a responsabilidade civil do empregador é pautada no dever de zelar pela segurança e bem-estar dos seus empregados. Políticas eficazes de prevenção de acidentes, treinamentos regulares e o fornecimento de equipamentos de proteção individual são fundamentais para mitigar a ocorrência de concausas. Além disso, a fiscalização e o cumprimento rigoroso das normas regulamentadoras garantem um ambiente de trabalho mais seguro.

Em conclusão, a concausalidade é um elemento indispensável na análise de acidentes de trabalho, permitindo uma avaliação justa das responsabilidades e garantindo que o trabalhador receba a devida reparação pelos danos sofridos. Assim, é essencial que empregadores, trabalhadores e profissionais do direito compreendam e valorizem este conceito em suas práticas.



Gabrieli Souza Lopes é advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 475.300, atuante na Região Bragantina, na área de Direito Trabalhista e membro da Comissão da Jovem Advocacia da 16ª Subseção da OAB/SP em Bragança Paulista.

RONALDO & LEONARDO

Pintura especializada

(11) 94496-6891



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM

Avenida Antônio Pires Pimentel nº 99 - Sala 01 - Centro

Fone: 4034-2939 - Bragança Paulista-SP

EDITAL DE POSSE

Pelo presente Edital, comunicamos que a diretoria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Bragança Paulista, eleita em 13/11/2024, tomou posse no dia 21 de janeiro de 2025 às 10:00 horas, para o quinquênio de 2025 a 2030, tudo conforme o estatuto social e a legislação vigente.

Tomaram posse:

Presidente: Manuel Prudente de Omena

Secretário: Maria Aleny Andrade de Souza

Tesoureiro: Luiz Lopes de Moraes

Conselho Fiscal: Neusa Maria dos Santos, Isabel Cristina dos Santos Bueno e Anna Flaviana Rodrigues Araujo.

Suplentes: Marisa Fagundes de Souza, Luiz Inácio da Rosa, Luiz Caetano Ferreira e Antonia Araujo Filha.

Bragança Paulista, 22 de Janeiro de 2025.

Manuel Prudente de Omena - Presidente

(25/1)

EDITAL DE CITAÇÃO DE CONFRONTANTES, TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS. Prazo de 20 dias. Processo nº 1000598-51.2023.8.26.0447. O MM. Juiz de Direito Dr. Fábio Franco de Camargo, da Vara Única da Comarca de Pinhalzinho/SP, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Cartório tramita AÇÃO DE USUCAPIÃO requerida por JORGE LUIS DE LIMA E FLAVIA MARIA DE FARIA LIMA, tendo por objeto USUCAPIR um imóvel com metragem total de 122,14m² situado no Centro, município de Pinhalzinho/SP, conforme documentação de fls, descrito no levantamento planimétrico e memorial descritivo conforme fls. 42/44. Em síntese a posse dos requerentes, somada à dos antecessores, é exercida há mais de 10 (dez) anos, posse sempre havida com "anum domini", sem nenhuma espécie de contestação, através de justo título e de boa-fé, sendo que tal área já está cercada com muros e construções muito antes do início do interregno decênario, com suas divisas sempre respeitadas pelos vizinhos; E pelo presente edital, ficam citados e intimados os terceiros interessados, incertos e desconhecidos, para responderem aos termos da sobredita ação, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo do Edital supra, CONTESTEM (art. 335 do CPC), querendo, a presente ação, ficando advertidos de que, inexistindo contrariedade, presumir-se-ão verdadeiros todos os fatos alegados pelos autores. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, no futuro, ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital com prazo de 20 dias, que será contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei.

(25/1)

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de possíveis TERCEIROS INCERTOS e DESCONHECIDOS, expedido nos autos da ação de USUCAPIÃO, com prazo de 30 (trinta) dias – Processo – 1006602-81.2023.8.26.0099.

O Doutor ANDRÉ GONÇALVES SOUZA, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a terceiros interessados ou desconhecidos, que por este Juízo e Cartório Ofício, se processam os termos de uma Ação de Usucapião de número 1006602-81.2023.8.26.0099, requerida por FERNANDA FARALHI DAOILIO AMODEO E OUTRO, tendo como objeto usucapir o imóvel urbano, assim descrito:

IMÓVEL: Um terreno com a área total de 1.220,24 m² (mil duzentos e vinte metros e vinte e quatro décimos quadrados), situado no Bairro do Ponte do Jaguari, neste Município e Comarca de Bragança Paulista - SP, o imóvel faz frente para o lado (direito) da Estrada Municipal Ulysses da Silveira Guimarães BGP- 060, equidistante a 572,44 metros da Estrada Municipal Irmã Dulce (Santa Dulce dos Pobres), onde as Estradas não fecham o quarteirão devido às características do local, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice FSFZ-M-0023, de coordenadas (Longitude: -46°32'59,677", Latitude: -22°53'01,978" e Altitude: 863,42 m); desse, segue confrontando com Marcos dos Santos e Osmarina Antônia Francisco dos Santos, com o seguinte azimute e distância: 201°25' e 21,55 m até o vértice FSFZ-M-0024, (Longitude: -46°32'57,248", Latitude: -22°53'02,630" e Altitude: 864,78 m); desse, segue confrontando com Leonardo da Silva Moraes e Rosilaine de Cássia Moraes, com o seguinte azimute e distância: 245°51' e 71,47 m até o vértice FSFZ-M-0025, (Longitude: -46°32'59,536", Latitude: -22°53'03,580" e Altitude: 869,42 m); desse, segue confrontando e fazendo frente para a Estrada Municipal Ulysses da Silveira Guimarães BGP- 060, com o seguinte azimute e distância: 341°04' e 16,01 m até o vértice FSFZ-M-0026, (Longitude: -46°32'59,718", Latitude: -22°53'03,088" e Altitude: 870,30 m); desse, segue confrontando com Lúcio Mauro Bueno de Lima, com o seguinte azimute e distância: 66°25' e 85,40 m até o vértice FSFZ-M-0023, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetros e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocéntricas.

Sendo que as medidas e características se encontram devidamente descritas no mapa e memorial descritivo junto aos autos, que poderá ser consultado pelos interessados. Em síntese alega os autores, que por si e por seus antecessores, há mais de 15 (quinze) anos vêm possuindo a posse mansa, ininterrupta com "anum domini" sobre a área usucapiada. Pois ficam os terceiros interessados, incertos e desconhecidos CITADOS e INTIMADOS, em todos os termos da referida ação, para contestar, querendo, o prazo é de 15 (quinze) dias, que começará a fluir da publicação deste edital que terá o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelos autores. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Bragança Paulista, aos 06 de Março de 2024.

(25 e 2/2)